



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 35.468.416/0001-13, com sede Administrativa situada à AV.: Sergipe, 457 Sala 05 Bairro Jardim Popular I CEP 78.285-000, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Héctor Alvares Bezerra, Prefeito de Mirassol D'Oeste/MT, portador do RG nº 217.813-89 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 036.127.931-01, doravante denominado contratante e a Empresa **LUISA VIEIRA ALMEIDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 38.232.055/0001-08, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, 155 Casa A, Recreios das Alterosas (Colônia Marçal), no Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, CEP 36302-014, neste ato representado pela sócia Luisa Vieira Almeida, portadora do RG nº 17.343.076 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 013.046.866-55, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, e em conformidade com a autorização contida no processo administrativo de contratação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de consultoria em Economia para a construção de padrões tarifários dos serviços públicos de saneamento a serem aplicados em relação aos municípios



regulados, os quais deverão ser elaborados por meio de:

- a) Orientação econômica na estruturação da Agência Reguladora que atenderá os municípios à AGERR Pantanal;
- b) Elaboração de notas técnicas referente a estudos tarifários e relatórios de acompanhamento;
- c) Orientação em análise de índices de reajustes e revisões tarifárias;
- d) análises econômicas, estudos e análises de macro e microeconomia;
- e) preços e custos respectivos;
- f) análise de cenários econômicos e planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;
- g) avaliação patrimonial econômico-financeira dos prestadores regulados;
- h) análise financeira de investimentos e
- i) outros aspectos relevantes a serem aplicados dentro das Ciências Econômicas.

§1º A empresa deve:

- a) responder os questionamentos relacionados com o serviço de Suporte Técnico voltado às atividades executando as tarefas necessárias para dirimir as dúvidas existentes e prestação do serviço;
- b) utilizar técnicas condizentes com o serviço técnico a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução, realizando, para tanto, pesquisa e desenvolvimento na área da prestação do serviço;
- c) responder formalmente aos questionamentos efetuados referentes ao objeto proposto neste termo de contrato;
- d) manter sigilo das informações.

§2º Os serviços serão prestados remotamente com possibilidade de visitas semestrais agendadas, correndo à conta da contratante todos os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação respectivos.



CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais), referente ao período de 12 (doze) meses, pagos em parcelas mensais e iguais de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes na Cláusula Primeira, salientando-se que serão solicitados em quaisquer quantidades no decorrer da vigência do contrato.

A verificação da entrega do objeto ficará a cargo da Diretoria Geral, podendo haver a substituição desse agente a critério do órgão fiscalizador e em caso de férias e/ou fator superveniente que impeça de fiscalizar as entregas dos serviços.

§1º A contratada será a única responsável pela qualidade do serviço fornecido.

§2º Fica definido, quanto à medição e pagamento, que em razão da quantidade ilimitada de serviços a serem prestados, a contratada deverá atuar em todas as demandas que lhe forem dirigidas, de modo que eventuais deficiências em relação à prestação dos serviços serão devidamente apontadas; se não houver apontamento de deficiências, os serviços serão considerados devidamente recebidos; nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam definidos os seguintes prazos e métodos para recebimento definitivo dos serviços: caso não haja o apontamento de falhas contratuais até cinco dias úteis do mês subsequente ao de prestação dos serviços, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.

§3º Ocorrendo a entrega deficiente, a contratada será notificada pelo contratante para as correções ca-



bíveis.

§4º O fornecimento deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a execução do serviço. O pagamento será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais.

§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de cinco dias a partir da sua reapresentação.

§2º As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 04.122.0001.2003.0000 3.3.90.00.

§3º O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

§4º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA QUINTA DOS REAJUSTES

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

Caso haja a prorrogação do contrato nas hipóteses legais, haverá o reajuste respectivo com a aplicação do índice acumulado do INPC, a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

I - por parte da contratada

- a) executar o objeto do contrato pelo período pactuado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual e na proposta vencedora do certame, sendo a Contratada única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos;
- b) prestar serviços de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações;
- d) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos produtos entregues ou serviços prestados, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

- e) providenciar a correção das deficiências/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente, conforme art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante;
- h) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente aos pagamentos dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

II – por parte da Contratante:

- a) promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretiva.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a fiscalização contratual será exercida pelo contratante pelo servidor Sr. Pericles Sidene da Cruz, portador do CPF 860.707.701-53, a qual poderá, junto ao



representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais e de tudo dará ciência à Administração.

§1º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante, através de correspondência oficial (e-mail ou correspondência com aviso de recebimento) e anotações.

§2º Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a extinção contratual, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (artigo 137 da Lei 14.133, de 2021):

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento;
- V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VI - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- VII - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;





VIII - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

IX - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

X - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§1º No caso de incidência de qualquer uma das infrações administrativas previstas nos incisos do caput desta cláusula, a contratante notificará a contratada por e-mail ou Correios com aviso de recebimento, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do



inadimplemento.

§2º Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do caput desta cláusula as seguintes sanções, assegurada prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade impedimento de licitar e contratar para licitar ou contratar.

§3º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a qual consistirá em falta de entrega de qualquer quantidade do serviço solicitado, que ensejará a aplicação de primeira advertência automática à empresa, a qual será publicada no órgão de imprensa oficial, sem prejuízo da obrigação de entrega; salienta-se que a empresa que tiver sido advertida em qualquer momento da execução contratual ficará submetida à aplicação da rescisão unilateral do contrato caso deixe de entregar qualquer quantidade do serviços em qualquer outro momento da execução contratual.

§ 4º A sanção de multa, no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato ou 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos produtos ou serviços constantes na solicitação que não foi atendida, devendo ser considerado o maior valor calculado, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do caput desta cláusula, sendo que:

I - a falta de entrega de qualquer quantidade do serviço contratado, após a aplicação da primeira advertência ensejará a rescisão unilateral do contrato administrativo, aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta ou 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos produtos constantes na solicitação que não foi atendida, devendo ser considerado o maior valor calculado.

II - quando houver reincidência no atraso da entrega dos serviços ou qualquer outra falha na prestação

dos serviços, ocorrerá a aplicação de multa será de 2% (dois por cento) do valor do contrato ou 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total dos produtos constantes na solicitação que não foi atendida, devendo ser considerado o maior valor calculado;

III - o não pagamento da multa sujeitará a inscrição em Dívida Ativa e envio para protesto;

IV - comprovada que a inexecução parcial do contrato causou grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, além da pena de multa prevista nos incisos I e II do § 4º, será aplicada ao responsável pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a pena de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração, pelo prazo de 3 (três) anos.

§5º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, e V, do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração que aplicou a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos.

§6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar junto à Administração que aplicou a sanção, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos.

§7º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



§10. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão própria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
 - II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
 - III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- §13. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante Administração, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;





V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marco, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da agência e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aplicando-se a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 14.133 de 2021, as quais serão aplicadas aos demais casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

São José dos Quatro Marcos/MT, 2 de maio de 2023.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO
NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal

Héctor Alvares Bezerra

Presidente AGERR Pantanal

Luisa Vieira Almeida

LUISA VIEIRA ALMEIDA CONSULTORIA - ME

Luisa Vieira Almeida

Sócia-Proprietária

TESTEMUNHA 1

Pericles Sidene da Cruz
NOME: Pericles Sidene da Cruz

R.G. Nº 0752.375-4 SSP/MT

TESTEMUNHA 2

Carlos
NOME: Carlos Alberto Alves de Lima Filho

R.G. Nº 2452937-0 SSP/MT